



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-151/2017
- Serviço de Motorista - PROESP – UNEAL

Fls.

CPL/UNEAL

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, E O Sr. CLAUDIO RÉGIS LISBOA TAVARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA, PRESTADOS NO PROGRAMA ESPECIAL PARA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (PROESP).

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, autarquia pública e órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-270, neste ato representado, conforme Decreto Governamental nº. 36.335, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14.10.2014, pelo seu Reitor, Prof. Jairo José Campos da Costa, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF sob o nº. 941.889.044-53 e portador da Carteira de Identidade e órgão emitente 15.563 - SSP/RN.

CONTRATADO: CLAUDIO RÉGIS LISBOA TAVARES inscrita no CPF sob nº 087.323.294-15, Carteira de Habilitação sob o Nr 00222429000 e estabelecida na Rua João Pessoa, 210, Centro Histórico – Cep: 57.200-000 – Penedo – AL.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 4104-151/2017, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de contrato tem como objeto a prestação de serviço de Motorista, pessoal física, habilitado, para o Programa Especial para Formação de Servidores Públicos (PROESP), para serviços de transporte de pessoal, documentos e materiais para os pólos de Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Boca da Mata, São Miguel dos Campos, Penedo, Teotônio Vilela, Maceió e União dos Palmares, bem como as Escolas que compõe o pólo de Arapiraca. **Todas as sextas-feiras das 18h00min às 22h00min e aos sábados das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, contados da data da publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-151/2017
- Serviço de Motorista - PROESP – UNEAL

Fls.

CPL/UNEAL

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), sendo efetuado o pagamento mensalmente, mediante prestação do serviço, conforme quadro abaixo;

Item n°	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde de Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Pessoa física especializada para a prestação de serviço terceirizado de condução de veículos oficiais (Motorista), para o Programa Especial de Formação de Servidores Públicos (POESP), com a finalidade de transportar os coordenadores de pólo, bem como o de documentos e pequenas carga compostas de materiais de expediente e limpeza para pólos de Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Boca da Mata, São Miguel dos Campos, Penedo, Teotônio e Arapiraca. Dirigir automóveis, microônibus, vans oficiais, utilizados no transporte de materiais, de coordenadores do Programa ou de funcionários, quando empregados no interesse do serviço.	Mensal	07	560,00	3.920,00
TOTAL				R\$ 3.920,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS- UNEAL para o exercício financeiro de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510516

Fonte de Recursos detalhada: 0110002456 (Convenio PROESP)

Programa de Trabalho: 12.364.0203.4.183.0000 – (Implantação de Cursos de graduação e Pós-Graduação)



Nat. Despesa: 3.3.90 (despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta).

Elemento de Despesa: 36-35 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Serviços de Apoio Administrativos, Técnico e Operacional)

PI. 004297

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal, de prestação de serviço, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO, Banco Brasil, Agência 00493, Conta Corrente n.º 199354, Op. 001.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.4.3. Deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Regis



5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado são aqueles previstos no Termo de Referência e cláusulas deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Lúcia dos Santos Silva Batista, Coordenadora Geral do Programa, designada Gestora Contratual.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos em Edital de Seleção e neste contrato.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rugieri



8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Acompanhar a prestação do serviço e fiscalizar a perfeita execução do mesmo;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço de eletricitista dentro das normas do contrato;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;
- 9.1.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- 9.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e
- 9.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

9.2. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.2.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e na Cláusula Terceira deste contrato;
- 9.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.2.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



- 9.2.6. Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.2.7. Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE;
- 9.2.8. O CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:
- 9.2.9. Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.2.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.2.11. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.2.12. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.2.13. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 9.2.14. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 9.2.15. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.2.16. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Regis



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalizados motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

11.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

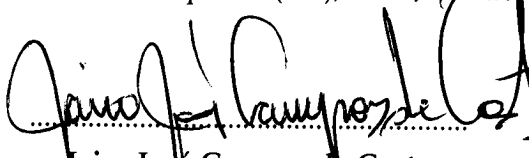
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será no Foro da Cidade de Arapiraca- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

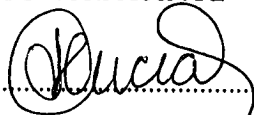
Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, e pelas testemunhas abaixo.

Arapiraca (AL), em 14 de FEVEREIRO de 2017.

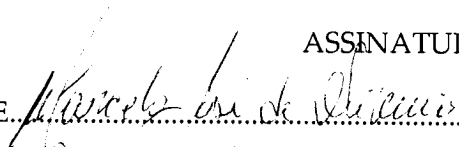

 Jairo José Campos da Costa
 Reitor/ UNEAL

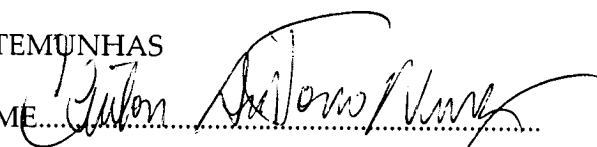

 Claudio Régis Lisboa Tavares
 CONTRATADO

CONTRATANTE


 Ana Lúcia dos Santos Silva Batista
 GESTORA CONTRATUAL

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME 
 CPF N° 926.677.244-52

NOME 
 CPF N° 061.149.374-07